



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício nº 823/2018

Garça, 20 de agosto de 2018.

Requerimento nº 0646/2018
Vereador: Pedro Santos.
Assunto: Atividades insalubres.

Senhor Presidente,

Em atenção ao contido no expediente supra, juntamos cópia das informações prestadas pelo Diretor do Departamento de Recursos Humanos.

Atenciosamente,



JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Câmara Municipal de Garça
NESTA



Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Departamento de Recursos Humanos

Ofício n.º 238/2018-DRH

Exmo. Sr.
João Carlos dos Santos
DD. Prefeito Municipal
Nesta:

Em atendimento ao requerimento n.º 0646-2018, de autoria do Sr. Pedro Santos, tenho a informar que as funções de merendeira não se enquadram como atividade insalubre, de acordo com o laudo do Ministério do Trabalho e Emprego – Processo n.º 46256 – 001823/2001 – 41 de 30/07/2001, conforme cópia em anexo.

Sem mais,

Atenciosamente.

Garça-SP, 15 de agosto de 2018.

Marcos Roberto dos Santos
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

**ENQUADRAMENTO DE INSALUBRIDADE
E PERICULOSIDADE**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

(LAUDO COMPLEMENTAR)

C.N.P.J. 44.518.371 / 0001 - 35

numero de empregados: 638

C.N.A.E. : 75.11-6

GRAU DE RISCO: UM

cidade : Garça (SP)

C.E.P. 17400-000

End. : Pç. Hilmar Machado de Oliveira, 102

bairro : Centro

Cumprindo o disposto no item 15.4.1.1 da Norma Regulamentadora n.º 15 da Portaria MTb 3214/78 atualizado pela Portaria MTb n. 03 de 01/07/92, tendo em vista o Laudo de Avaliação de Riscos Ambientais executado em cumprimento ao disposto na alínea "c" do item 9.3.1 da Norma Regulamentadora n.º 9 da mesma Portaria MTb 3214/78 atualizada pela Portaria n. 25 de 15/02/95, que se propôs atender à forma exigida na Portaria MTb 3311/89, realizado sob total responsabilidade técnica profissional dos Médicos do Trabalho **Dr. Marco Antônio Guerreiro, Dr. André Luís Gavioli Rodrigues, e Dra. NAIR SUMIE KATAKURA**, CREMESP n.º 040.715, 022.628 e 052.713 e matrículas SSMT/MTb n.º 013.443, 003.805, respeitada a veracidade dos dados neste Laudo declarados sob responsabilidade civil, penal e administrativa, passo a fazer o enquadramento das condições de insalubridade e periculosidade, bem como a fixar os correspondentes adicionais de salários devidos.

ATENÇÃO :

Após análise, verificado que o Levantamento de Riscos Ambientais apresentado não reúne os requisitos mínimos descritivos, para muitas das funções e dos setores, previstos no Anexo da Portaria 3311/88 e nem mesmo os requisitos previstos nos sub-itens do item 9.3 da Norma Regulamentadora n.º 09 da Portaria 3214/78 que regulamenta a Lei 6514/77, para satisfação do item 15.4.1.1. da Norma Regulamentadora n.º 15 da mesma Portaria 3214/78. Portanto, passo a fazer o Enquadramento de Insalubridade dos riscos cujos parâmetros estão claramente identificados, ficando na dependência de Laudo Complementar para a regularização das situações indicadas como pendentes, além do cumprimento das providências determinadas ao final do presente documento. Tal se deve para garantir que sejam assegurados os direitos dos trabalhadores e não sejam procrastinadas eventuais vantagens pecuniárias ou previdenciárias.

VIII - POR EXPOSIÇÃO AO FRIO :

Por exposição ao frio nos moldes do estabelecido no Anexo n.º 9 da NR - 15 da Portaria n.º 3214/78, aos trabalhadores dos setores e / ou funções :

- Não há.

IX - POR EXPOSIÇÃO A UMIDADE :

Por exposição a umidade excessiva, nos moldes estabelecidos no Anexo n.º 10 da Portaria n.º 3214/78, aos trabalhadores dos setores e / ou funções :

- Não há.

INSALUBRIDADE GRAU MÍNIMO

Por exposição a Agentes Químicos nos moldes previstos pelos Anexos n.º 11 e 13 da Portaria 3214/78 aos trabalhadores dos setores e / ou funções :

- Não há.

NÃO INSALUBRES

Não foram verificadas condições de insalubridade, na forma assim definida pela Norma Regulamentadora n.º 15 da Portaria n.º 3214/78 e seguintes (**NÃO SENDO DEVIDOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE**), nos seguintes setores e / ou funções :

- Agente Administrativo do Cemitério;
- Gari - Lixeiro de Rua;
- Administrativos da Usina de Lixo;
- Rodoviária (todos os trabalhadores do setor);
- Gabinete do Prefeito (todos os trabalhadores do setor);

- Secretaria de Administração (todos os trabalhadores do setor);
- Secretaria da Fazenda (todos os trabalhadores do setor);
- Secretaria do Planejamento Urbano (todos os trabalhadores do setor);
- Secretaria da Educação (todos os trabalhadores do setor);
- Professores da Pré-Escola, Ensino Fundamental e Ensino Médio;
- Departamento de Escolas e Creches (todos os trabalhadores do setor);
- Educação Pré-Escolar (todos os trabalhadores do setor);
- Ensino Fundamental (todos os trabalhadores do setor);
- Ensino Médio (todos os trabalhadores do setor);
- Educação Especial (todos os trabalhadores do setor);
- Educação de Suplência (todos os trabalhadores do setor);
- Setor de Creches (todos os trabalhadores do setor);
- ~~Divisão~~ Alimentação Pré-escolar (todos os trabalhadores do setor);
- ~~Divisão~~ de Alimentação Creches (todos os trabalhadores do setor);
- Divisão de Administração (todos os trabalhadores do setor);
- Setor de Transporte de Alunos (todos os trabalhadores do setor);
- Técnico de Saneamento;
- Técnico de Obras Cívicas;
- Assistente Social;
- Psicólogo;
- Fonoaudiólogo;
- Técnico de Teleprocessamento;
- Agente Administrativo (todos);
- Secretários (todos);
- Diretores Administrativos (todos);
- Assistentes Administrativos (todos);
- Porteiros (todos);
- Escrivão (todos);
- Auxiliar de Administração (todos);
- Motoristas de veículos (todos);
- Braçais (todos);
- Chefe de Fiscalização;
- Fiscal de Tributos;
- Diretor da Divisão de Fiscalização;
- Assistente Social;
- Responsável pelo Transporte da Ação Social;
- Servente / limpeza da Ação Social;
- Arquiteto;
- Engenheiro Civil;
- Desenhista;
- ~~Merendeira~~ (todas);
- Vigia; —
- Caixa;
- Eletricista;
- Pedreiro;
- Servente de obras;
- Nenhum outro dentre os setores/funções descritos no Laudo em tela;